
POLÍTICAS PÚBLICAS E DESINFORMAÇÃO: A LEI DAS *FAKE NEWS* (PL N.º 2.630/2020) E SUAS PROPOSTAS DE EDUCAÇÃO MIDIÁTICA

*Leonardo Dalla Rosa**, *Kleber Aparecido da Silva***

RESUMO

A crescente disseminação de desinformação através das mídias digitais motivou a proposição do Projeto de Lei n.º 2.630/2020, conhecido como Lei das *Fake News*. Este artigo analisa o PL n.º 2.630/2020 sob a perspectiva da Análise do Discurso Crítica (ADC) e da Linguística Aplicada Crítica (LAC), com foco nas propostas de educação midiática. Utilizando teorias de Moita Lopes (2006), Pennycook (2001), Chouliaraki e Fairclough (1999), Fairclough (2003, 2016) e Bakhtin (2016), a pesquisa examina como o projeto de lei aborda a educação midiática e quais estratégias discursivas e ideológicas são empregadas para legitimar suas propostas. A análise revelou a importância da alfabetização digital e do desenvolvimento de habilidades críticas como componentes centrais das propostas legislativas. A integração curricular e a formação continuada de professores foram identificadas como medidas essenciais para garantir a eficácia das iniciativas. Este estudo contribui para a compreensão de como a linguagem legislativa pode ser utilizada para enfrentar desafios sociais contemporâneos, promovendo uma sociedade mais informada e crítica.

Palavras-chave: educação midiática; desinformação; políticas públicas.

* Doutorando e mestre em Linguística pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Gestão de Marketing Digital pela Faculdade Dom Bosco. Graduado em Comunicação Social pela Universidade Católica de Brasília. Pesquisador do Grupo de Estudos Críticos e Avançados em Linguagens (GECAL), aprovado e certificado pelo CNPq. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-3913-9233>. Correio eletrônico: leonardo.dallarosa@gmail.com.

** Doutor em Estudos Linguísticos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Mestre em Linguística Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professor Associado 3 do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas e do Programa de Pós-Graduação em Linguística e em Relações Internacionais da Universidade de Brasília (UnB). Coordenador Geral do Grupo de Estudos Críticos e Avançados em Linguagens (GECAL). Bolsista de Produtividade em Pesquisa pelo CNPq. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7815-7767>. Correio eletrônico: kleberunicamp@yahoo.com.br.

**PUBLIC POLICIES AND MISINFORMATION:
THE FAKE NEWS LAW (BILL 2630/2020) AND ITS MEDIA LITERACY PROPOSALS**

ABSTRACT

The increasing spread of misinformation through digital media has led to the proposition of Bill 2630/2020, known as the Fake News Law. This article analyzes Bill 2630/2020 from the perspectives of Critical Discourse Analysis (CDA) and Applied Linguistics (AL), focusing on media literacy proposals. Using theories by Moita Lopes (2006), Pennycook (2001), Chouliaraki & Fairclough (1999), Fairclough (2003, 2016) and Bakhtin (2016), this research examines how the bill addresses media literacy and the discursive and ideological strategies employed to legitimize its proposals. The analysis revealed the importance of digital literacy and the development of critical skills as central components of the legislative proposals. Curriculum integration and ongoing teacher training were identified as essential measures to ensure the effectiveness of these initiatives. This study contributes to the understanding of how legislative language can be used to address contemporary social challenges, promoting a more informed and critical society.

Keywords: *media literacy; disinformation; public policies.*

**POLÍTICAS PÚBLICAS Y DESINFORMACIÓN:
LA LEY DE NOTICIAS FALSAS (PL 2630/2020) Y SUS PROPUESTAS DE
ALFABETIZACIÓN MEDIÁTICA**

RESUMEN

La creciente difusión de desinformación a través de los medios digitales motivó la propuesta del Proyecto de Ley 2630/2020, conocido como la Ley de Noticias Falsas. Este artículo analiza el PL 2630/2020 desde la perspectiva del Análisis Crítico del Discurso (ACD) y la Lingüística Aplicada (LA), con enfoque en las propuestas de alfabetización mediática. Utilizando teorías de Moita Lopes (2006), Pennycook (2001), Chouliaraki & Fairclough (1999), Fairclough (2003, 2016) y Bakhtin (2016), la investigación examina cómo el proyecto

de ley aborda la alfabetización mediática y qué estrategias discursivas e ideológicas se emplean para legitimar sus propuestas. El análisis reveló la importancia de la alfabetización digital y el desarrollo de habilidades críticas como componentes centrales de las propuestas legislativas. La integración curricular y la formación continua de profesores fueron identificadas como medidas esenciales para garantizar la eficacia de las iniciativas. Este estudio contribuye a la comprensión de cómo el lenguaje legislativo puede utilizarse para enfrentar desafíos sociales contemporáneos, promoviendo una sociedad más informada y crítica.

Palabras clave: alfabetización mediática; desinformación; políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

A crescente disseminação de desinformação através das mídias digitais tem se tornado um desafio significativo para a sociedade contemporânea, impactando a opinião pública e ameaçando a estabilidade democrática. Notícias falsas, ou *fake news*, se espalham rapidamente por meio das plataformas digitais, influenciando decisões políticas, comportamentos sociais e até mesmo a saúde pública. Em resposta a essa problemática, o Projeto de lei n.º 2.630/2020, conhecido como Lei das *Fake News*, de autoria do senador Alessandro Vieira (MDB), foi apresentado em 30 de julho de 2020, com o objetivo de regulamentar a disseminação de informações e promover a educação midiática.

O PL n.º 2.630/2020¹ aborda de maneira detalhada a importância da educação midiática, propondo sua integração na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A necessidade de ações educativas específicas é destacada, com ênfase na capacitação para o uso seguro, consciente e responsável da *internet*. O texto, com discurso predominantemente legislativo, sugere a inclusão de campanhas para evitar a desinformação e discursos violentos. A educação midiática é apresentada como uma ferramenta essencial para desenvolver aptidões críticas nos cidadãos, preparando-os para analisar, criar e participar de maneira bem-informada nos ambientes digitais.

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735>. Acesso em: 5 ago. 2024.

O projeto de lei dedica todo o Capítulo IX para a educação midiática. Nele, o PL enfatiza a capacitação educacional integrada com outras práticas para o uso seguro da *internet*, desenvolvendo o pensamento crítico e a ética, promovendo a alfabetização digital e a formação contínua de professores. O projeto também menciona a importância de esforços orçamentários para ampliar a participação de crianças e jovens em práticas escolares que promovam a educação midiática, em consonância com as diretrizes da BNCC.

Dito isto, os objetivos deste artigo são analisar o PL n.º 2.630/2020 sob a perspectiva da Linguística Aplicada Crítica (LAC) e da Análise do Discurso Crítica (ADC), destacando as propostas de educação midiática contidas no projeto de lei. Utilizando conceitos de Moita Lopes (2006) sobre a LA como um meio de intervenção social e os preceitos de Alastair Pennycook (2001) sobre práticas linguísticas em contextos políticos, o estudo examina como o projeto aborda a educação midiática e quais estratégias discursivas e ideológicas são empregadas para legitimar suas propostas. Além disso, por meio das teorias de Chouliaraki e Fairclough (1999), Fairclough (2003, 2016) e Bakhtin (2016), o artigo busca compreender como o discurso legislativo reflete, constrói e influencia práticas sociais e ideológicas, e avaliar as implicações dessas propostas para a formulação de políticas públicas no Brasil no âmbito da educação midiática.

A Análise do Discurso Crítica (ADC), conforme teorizada por Norman Fairclough e Lilie Chouliaraki, centra-se na investigação das relações de poder e ideologias presentes nos discursos. Fairclough (2003, p. 35) argumenta que a linguagem não apenas reflete a realidade, mas também a constrói, sendo um meio através do qual as relações de poder são mantidas e desafiadas. Chouliaraki e Fairclough (1999, p. 11) destacam que o discurso desempenha um papel central na construção de hegemonia e no exercício do poder, facilitando a perpetuação de estruturas sociais dominantes. A ADC utiliza análises detalhadas de textos para identificar estratégias discursivas e suas implicações sociais e políticas, permitindo entender como os discursos legislativos, como o PL n.º 2.630/2020, utilizam a linguagem para construir narrativas que legitimam certas políticas e deslegitimam outras, influenciando a opinião pública e as decisões políticas.

Já a Linguística Aplicada (LA), preconizada por Moita Lopes e Pennycook, foca na aplicação prática da teoria linguística para resolver problemas sociais reais. Moita Lopes (2006, p. 20) propõe uma abordagem “indisciplinar” da LA, que integra diversas áreas do conhecimento para entender a complexidade dos fenômenos sociais, enfatizando a

necessidade de conectar teoria e prática. Pennycook (2001) defende uma Linguística Aplicada Crítica (LAC) que analisa as práticas linguísticas em contextos políticos e de poder, argumentando que a linguagem pode tanto reforçar quanto desafiar estruturas de poder. A LAC é interdisciplinar por natureza, integrando conhecimentos de sociologia, psicologia e educação para abordar problemas linguísticos em contextos aplicados. Esta abordagem permite uma análise profunda das propostas de educação midiática no PL n.º 2.630/2020, avaliando como essas propostas podem ser implementadas nas práticas educacionais para desenvolver habilidades críticas nos cidadãos.

Além disso, a Teoria dos Atos de Fala, proposta por J. L. Austin (1962) e desenvolvida por John Searle (1969), é fundamental para compreender como a linguagem pode ser utilizada para realizar ações. Austin (1962) introduz a ideia de que “dizer algo é fazer algo”, destacando que as palavras podem realizar ações concretas. Searle (1969) classifica os atos de fala em assertivos, diretivos, compromissivos, expressivos e declarativos, proporcionando um *framework* útil para analisar como os legisladores utilizam a linguagem para persuadir, ordenar, comprometer e declarar intenções políticas.

Por fim, Mikhail Bakhtin (1986) contribui com a noção de que os gêneros discursivos são formas relativamente estáveis de enunciados que refletem e moldam a atividade humana. Esta perspectiva é útil para analisar como o PL n.º 2.630/2020 navega entre diferentes gêneros, combinando elementos de discursos legislativos formais com argumentos técnicos e narrativas educativas.

Os fundamentos teóricos que sustentam esta pesquisa são baseados na ADC e na LAC – estendendo-se aos gêneros discursivos –, que fornecem as ferramentas necessárias para uma análise crítica do discurso legislativo e das propostas de educação midiática. A ADC permite identificar e compreender as estratégias discursivas e ideológicas presentes no texto do PL n.º 2.630/2020, enquanto a LA oferece uma abordagem prática para avaliar como essas propostas podem ser implementadas nas práticas educacionais. A integração dessas abordagens teóricas possibilita uma análise detalhada, revelando as complexas interações entre linguagem, poder e práticas sociais.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa para examinar o texto do PL n.º 2.630/2020, uma vez que esse método permite uma análise detalhada e profunda dos dados discursivos, essencial para entender as complexas interações entre linguagem, poder e práticas sociais. A escolha da abordagem qualitativa é justificada pela natureza exploratória e

interpretativa da pesquisa, que busca identificar estratégias discursivas, ideologias subjacentes e implicações práticas presentes no texto legislativo. A coleta de dados envolve a seleção e análise do inteiro teor do PL n.º 2.630/2020, número 2265334, da Apresentação do Parecer Preliminar de Plenário n.º 1 PLEN, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP-Fdr PT-PCdoB-PV)². É importante salientar que o projeto de lei está atualmente tramitando em regime de urgência. A última ação legislativa registrada ocorreu em 2 de maio de 2023, quando a Mesa Diretora reviu o despacho original e redistribuiu o projeto às Comissões de Comunicação; Finanças e Tributação (para análise do mérito e conforme o Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (também para análise do mérito e conforme o Art. 54 do RICD). Não há data prevista para a retomada do processo. Esses dados foram analisados com foco em identificar padrões discursivos e estratégias retóricas utilizadas pelos legisladores.

Ainda no que se refere à metodologia, a Análise do Discurso Crítica (ADC), conforme teorizada por Norman Fairclough (2003), e Chouliaraki e Fairclough (1999), foi utilizada para identificar estratégias discursivas e ideológicas presentes no texto do PL n.º 2.630/2020. A ADC se concentra em como a linguagem é usada para construir relações de poder e legitimidade. A análise explora como termos como “combate à desinformação” são utilizados para justificar a necessidade da lei, enquanto expressões como “liberdade de expressão” podem ser mobilizadas por opositores para deslegitimar o projeto. Essa análise ajudou a compreender como diferentes grupos tentam influenciar a opinião pública e moldar a narrativa em torno do projeto de lei.

A análise de gêneros discursivos no PL n.º 2.630/2020 foi realizada utilizando a perspectiva de Mikhail Bakhtin (1986), que destaca a natureza heterogênea e dinâmica dos gêneros discursivos. Esta abordagem permitiu examinar como diferentes seções do projeto de lei (objetivos, justificativas, definições e termos técnicos) se articulam para formar um discurso coeso e persuasivo.

Por fim, a Linguística Aplicada Crítica nos ajuda a entender como as propostas de educação midiática são articuladas e como podem ser implementadas nas práticas educacionais. A LAC pode nos ajudar a avaliar a viabilidade das propostas do projeto de lei

² Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2265334&filename=Tramitacao-PL%202630/2020. Acesso em: 6 ago. 2024.

em desenvolver habilidades críticas nos cidadãos, promovendo uma educação midiática que permita a identificação e análise de *fake news*.

O artigo está estruturado da seguinte forma: após esta introdução, que contextualiza o tema, apresenta a relevância do estudo, os objetivos da pesquisa, os pressupostos teóricos e a metodologia adotada, segue-se o desenvolvimento e, posteriormente, a conclusão, que sintetiza os principais achados e sugere direções para futuras pesquisas e políticas públicas.

Esse artigo analisa o Parecer Preliminar de Plenário n.º 1 PLEN, pelo relator Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP-Fdr PT-PCdoB-PV), à Mesa Diretora, após diferentes audiências públicas. Trata-se do documento mais completo que, desde então, tem recebido diferentes requerimentos de outros parlamentares.

2 DESENVOLVIMENTO

As análises que seguem utilizam a ADC, a teoria dos gêneros discursivos e a LAC para examinar como o PL n.º 2.630/2020 constrói suas narrativas e estratégias discursivas, especialmente no âmbito da educação midiática. Essas abordagens permitem uma compreensão profunda das ideologias subjacentes e das implicações práticas das propostas legislativas, destacando a importância de uma educação midiática eficaz para combater a desinformação e promover uma cidadania crítica e bem-informada. Começamos com a ADC e os gêneros discursivos, deixando a LAC para a subseção seguinte, dada sua especificidade e por entendermos que ela é a mais recomendada para fechar nossa análise.

2.1 Análise Crítica do Discurso (ADC)

Para compreender como o texto do PL n.º 2.630/2020 se legitima, utilizamos as categorias de análise propostas por Fairclough (2016). No significado acional, destaca-se a intertextualidade, que pode ser observada na maneira como o texto do projeto de lei incorpora e dialoga com outros discursos e documentos legislativos, criando uma heterogeneidade textual. Fairclough (2016, p. 136) define intertextualidade como “[...] a heterogeneidade dos textos e um modo de análise que ressalta os elementos e as linhas diversos e frequentemente contraditórios que contribuem para compor um texto”. No significado representacional, a interdiscursividade é uma das categorias mais importantes, definida por Fairclough (2016, p.

152) como “[...] uma questão de como um tipo de discurso é constituído por meio de uma combinação de elementos de ordens de discurso”. No significado identificacional, o conceito de estilo é abordado, pois “[...] são vinculados à identificação usando a nominalização, em vez do nome ‘identidades’, enfatizando o processo de identificação, como as pessoas se identificam e são identificadas por outras pessoas” (Fairclough, 2016, p. 159).

2.1.1 Significado acional

O PL n.º 2.630/2020 exemplifica como a estrutura genérica pode legitimar um texto legislativo. Ele se articula com outros discursos legais, audiências públicas e relatórios de comissões, situando-se em uma cadeia de gêneros. O Projeto combina elementos de discursos legais, educacionais, tecnológicos e políticos, organizando-se em capítulos e artigos que tratam de definições legais, objetivos educacionais e diretrizes tecnológicas. A articulação dos gêneros envolve atividades legislativas, relações sociais e tecnologias de comunicação. A referência à lei francesa sobre provedores de serviços *on-line* (PL n.º 2.630/2020, p. 37) demonstra a intertextualidade com outros marcos regulatórios internacionais, situando o PL dentro de um contexto global de combate à desinformação:

a França, por sua vez, editou sua legislação, "Luta contra a Manipulação da Informação", em 2018. Primeiro, modificou o Código Eleitoral para determinar que, durante os três meses precedentes e até a data da votação eleitoral, serviços relevantes digitais deverão: (a) indicar os contratantes de conteúdos patrocinados, quando relativos a debates de interesse geral; informar como os dados pessoais serão utilizados em conteúdos relacionados a debates de interesse geral; e publicar informações agregadas; (b) quando houver alegações ou acusações imprecisas ou enganosas de um fato que possa afetar a lisura das eleições e forem divulgados de maneira deliberada, artificial ou automatizada e massiva por meio eletrônico, o juiz poderá, a pedido do promotor público, qualquer candidato, qualquer partido ou grupo ou pessoa interessada, agir para impedir essa divulgação em até 48h.

Observa-se que a intertextualidade no PL n.º 2.630/2020 é essencial para conferir legitimidade ao texto. O projeto de lei incorpora diversos textos e vozes relevantes, incluindo estudos, estatísticas, declarações de organizações renomadas e marcos regulatórios de outros países. Durante a 9.^a audiência pública, Patrícia Blanco, Presidente-Executiva do Instituto Palavra Aberta, afirmou que a desinformação

[...] é tema complexo, que se transpôs do ambiente analógico para o digital e possui 3 eixos fundamentais: (i) conscientização da população, mostrando riscos e prejuízos da desinformação; (ii) punição para aqueles que, de forma dolosa, disseminam desinformação; (iii) mais poder para o cidadão para criticar cada informação que recebe (PL n.º 2.630/2020, p. 15).

A citação direta de uma autoridade é um exemplo de como outras vozes são tecidas no texto para fortalecer a argumentação. O PL n.º 2.630/2020 cita explicitamente o Art. 21, discutindo a necessidade de incluir a educação midiática na base curricular (PL n.º 2.630/2020, p. 16). Esta intertextualidade alinha o texto legislativo com recomendações e práticas estabelecidas, integrando vozes pedagógicas e até mesmo tecnológicas para construir um argumento coeso. A citação de Marcelo Lacerda, da Câmara Brasileira da Economia Digital, que defende uma “*smart regulation*” e a cooperação entre setor público e privado (PL n.º 2.630/2020, p. 19), é outro exemplo de como as vozes são atribuídas especificamente para apoiar a estrutura argumentativa do texto.

No PL n.º 2.630/2020, as presunções são diversas, como as existenciais, proposicionais e valorativas. Uma presunção existencial central é a existência da desinformação como uma ameaça significativa à sociedade. Proposicionalmente, o texto presume que a educação midiática é uma solução eficaz. Valorativamente, o projeto assume que é responsabilidade do Estado garantir o acesso a informações precisas e confiáveis. O Capítulo IX exemplifica como o discurso legislativo articula a ideologia de que a intervenção estatal é necessária para proteger os cidadãos contra a desinformação:

no Capítulo IX tratamos do fomento à educação, impondo deveres ao Estado para a prestação de serviços educacionais que incluem a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável das aplicações de internet. (PL n.º 2.630/2020, p. 54).

Os tipos predominantes de troca no PL n.º 2.630/2020 são trocas de atividade e de conhecimento. As funções da fala incluem afirmações, demandas e ofertas, com uma predominância de afirmações categóricas e demandas de ação. Essas funções da fala são utilizadas para estabelecer relações de poder e autoridade, posicionando as propostas legislativas como soluções indiscutíveis para os problemas apresentados. No caso do PL n.º 2.630/2020, as afirmações são frequentemente apresentadas como declarações de fato, criando uma narrativa que posiciona as propostas legislativas como necessárias e urgentes. Por exemplo, no Art. 38, a lei declara que

o cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui: I - a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável das aplicações de internet de que trata esta Lei, incluindo campanhas para evitar a desinformação. (PL n.º 2.630/2020, p. 92).

Este uso de afirmações declarativas consolida a posição do Estado como o principal agente de mudança e proteção contra a desinformação.

2.1.2 Significado representacional

No PL n.º 2.630/2020, as relações semânticas entre períodos e orações são variadas, predominando especialmente aquelas de causa-razão, consequência e propósito. Estas relações são cruciais para construir uma argumentação lógica e persuasiva. Por exemplo, ao afirmar que “[...] a prestação de serviços educacionais que incluem a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável das aplicações de internet é necessária” (PL n.º 2.630/2020, p. 54), o texto cria uma relação de causa e consequência, apresentando a educação midiática como uma solução direta para os problemas de desinformação e uso irresponsável da *internet*.

Relações temporais e aditivas também estão presentes, principalmente ao descrever as etapas e componentes do processo educacional e legislativo. O texto destaca: “[...] durante a 9.ª audiência pública, realizada em 02/09/2021, com o tema ‘Aumentando a Conscientização sobre a Desinformação: o Papel da Educação’” (PL n.º 2.630/2020, p. 15). O trecho de exemplo acrescenta elementos à narrativa para reforçar o contexto da discussão.

Além disso, o documento constrói relações de equivalência e diferença. O projeto de lei frequentemente compara uma situação atual com uma desejada, contrastando o presente (marcado por desinformação e uso irresponsável da *internet*) com o futuro ideal (onde a educação midiática é plenamente integrada e eficaz). Esta estratégia reforça a necessidade de mudança e justifica as propostas legislativas, fortalecendo a necessidade da educação midiática.

Observa-se, ainda, que a interdiscursividade no PL n.º 2.630/2020 é uma característica predominante, evidenciada pela articulação de diferentes discursos, como legais, pedagógicos e jornalísticos. Estes discursos são combinados para construir uma narrativa abrangente e

coerente sobre a necessidade de educação midiática e combate à desinformação. O discurso legal, por exemplo, é articulado por meio da estrutura formal do texto legislativo, citando artigos específicos e normas, como no trecho abaixo:

aditamos os princípios constantes de várias leis, tais como aqueles compreendidos na Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965 – Marco Legal da Atividade Publicitária, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei n.º 14.197, de 1º de setembro de 2021, que tipifica crimes contra o Estado Democrático de Direito. (PL n.º 2.630/2020, p. 45-46).

O texto evidencia uma prática discursiva de intertextualidade legislativa, onde o projeto de lei se fortalece quando busca associar-se a outras normas já estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro. No significado representacional, essa referência não apenas contextualiza o projeto dentro da tradição legislativa, mas busca legitimar suas disposições ao vinculá-las a leis reconhecidas que regulam atividades publicitárias, proteção de dados, defesa da concorrência e crimes contra o Estado Democrático de Direito. A citação dessas leis funciona como uma estratégia de validação e coerência normativa.

Outro ponto importante é a representação dos eventos e atores sociais, que é cuidadosamente construída para refletir suas responsabilidades e papéis na luta contra a desinformação. Elementos-chave dos eventos sociais representados incluem a realização de audiências públicas, a formulação de políticas educacionais e a implementação de campanhas de conscientização. Estes eventos são incluídos de maneira a enfatizar a importância da participação de múltiplos atores sociais e a colaboração entre diferentes setores da sociedade.

Por fim, os atores sociais são representados de forma a delinear claramente suas expectativas e responsabilidades. Termos como “cidadãos”, “educadores” e “governo” são usados para definir os papéis de cada grupo. O governo é frequentemente posicionado como o principal agente de mudança e protetor da integridade informacional, enquanto os cidadãos são apresentados como os principais beneficiários das políticas propostas. Na página 93, o texto afirma: “[...] § 1º A União, os Estados e os Municípios devem envidar esforços, inclusive orçamentários, para ampliar e qualificar a participação das crianças, adolescentes e jovens nas práticas escolares que promovam a educação midiática” (PL n.º 2.630/2020, p. 93). Essa construção discursiva é uma estratégia para consolidar poder e autoridade, configurando uma relação em que o governo é o provedor de soluções e os cidadãos são os recipientes

dessas políticas. Além disso, a representação dos educadores como responsáveis por implementar a educação midiática reflete a necessidade de capacitação contínua e adaptação às novas tecnologias e práticas pedagógicas.

2.1.3 Significado identificacional

Os estilos articulados no PL n.º 2.630/2020 são diversos, refletindo a natureza múltipla do texto, com discurso principalmente legislativo. Entre os estilos principais estão o legal e o educacional. Eles são articulados para criar uma narrativa coesa que justifica e legitima as propostas do projeto de lei.

O estilo legal é caracterizado pelo uso de linguagem formal, estrutura organizada em artigos e parágrafos, e uma abordagem detalhada e prescritiva. Um exemplo está no Art. 13 (PL n.º 2.630/2020, p. 75):

Art. 13. A partir da instauração do protocolo de segurança e devida notificação, os provedores poderão ser responsabilizados civilmente pelos danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros quando demonstrado conhecimento prévio, nos termos do art. 16.

Parágrafo único. A responsabilidade dos provedores por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando houver risco iminente de danos, será solidária, incidirá pelo período de duração do protocolo e será restrita aos temas e hipóteses nele estipulados.

O estilo educacional é articulado por meio da inclusão de terminologias e conceitos pedagógicos, como “capacitação”, “desenvolvimento do pensamento crítico” e “alfabetização digital”. Esse estilo sublinha a importância de uma abordagem educacional integrada para combater a desinformação. Esses e outros mostram que a mistura de estilos no texto é significativa: os elementos legais fornecem a estrutura formal, enquanto o estilo educacional fornece conteúdo e contexto. Esta combinação é essencial para criar um texto prescritivo e flexível, capaz de adaptar-se às necessidades emergentes da sociedade digital.

No PL n.º 2.630/2020, modalidades epistêmicas, expressando compromisso com a verdade, são evidentes em afirmações categóricas sobre a importância da educação midiática e a necessidade de combater a desinformação. Expressões como “é imperativo” e “fundamental” criam um senso de urgência para a aprovação da lei. Os valores são claramente delineados, valorizando a educação midiática, o uso responsável da *internet* e a capacitação contínua de educadores. Afirmações avaliativas destacam a importância dessas práticas para a

sociedade. Por exemplo: “[...] o desenvolvimento do pensamento crítico, da capacidade de pesquisa, da ética e do respeito ao pluralismo de opiniões [...]” (PL n.º 2.630/2020, p. 92) são descritos como objetivos fundamentais da educação midiática. Além disso, o uso de processos mentais afetivos, como na declaração da importância de “[...] conscientização da população, mostrando riscos e prejuízos da desinformação” (PL n.º 2.630/2020, p. 15), demonstra um compromisso com a sensibilização e a educação do público sobre os perigos da desinformação.

2.2 Gêneros discursivos

No PL n.º 2.630/2020, os sujeitos do discurso incluem legisladores, educadores, especialistas em mídia, organizações da sociedade civil e o público em geral. Legisladores são os autores do texto, responsáveis pela criação e proposição do projeto de lei. Educadores e especialistas em mídia são citados como interlocutores que contribuem com suas opiniões e *expertise*, legitimando as propostas legislativas. Organizações como a Agência Lupa News reforçam a legitimidade do discurso com suas perspectivas. O público em geral, embora não seja diretamente representado, é o destinatário final das políticas propostas.

Um dos objetos em discussão no PL n.º 2.630/2020 é a educação como meio para combater a desinformação. Com isso, a lei propõe ações específicas, apresentando, no Art. 4º (PL n.º 2.630/2020, p. 67), o fomento à educação como um de seus principais objetivos: “[...] IV – o fomento à educação para o uso seguro, consciente e responsável da internet como instrumento para o exercício da cidadania”.

Os gêneros de discurso mais evidentes no PL n.º 2.630/2020 incluem o legal e o educacional. O gênero legal usa linguagem formal e estrutura em artigos, como no Art. 7º (PL n.º 2.630/2020, p. 70): “os provedores devem identificar, analisar e avaliar diligentemente os riscos sistêmicos decorrentes da concepção ou do funcionamento dos seus serviços e dos seus sistemas relacionados, incluindo os sistemas algorítmicos”. Já o gênero educacional inclui termos como “capacitação”, “desenvolvimento do pensamento crítico” e “alfabetização digital”, focando na aplicação prática das políticas.

Sobre os enunciados no projeto de lei, eles são formados no contexto comunicativo da elaboração de políticas públicas para a educação midiática. As condições específicas incluem audiências públicas e consultas com especialistas, como evidenciado por citações de atores

presentes no texto. A alternância dos sujeitos do discurso, marcada pela transição entre as vozes dos legisladores e especialistas, contribui para o enunciado geral. A conclusibilidade do texto é evidente na estrutura legislativa, com propostas específicas e detalhadas, ainda que não efetivas por ser um projeto de lei.

O dialogismo no PL n.º 2.630/2020 também é evidente na maneira como o texto incorpora outros discursos, como depoimentos de especialistas e referências a legislações internacionais, integrando-se ao discurso legislativo para reforçar sua argumentação. Exemplo está na menção à especialista Patrícia Blanco (PL n.º 2.630/2020, p. 15), que discute os três eixos essenciais da desinformação: conscientizar a população sobre os riscos, punir intencionalmente os disseminadores e empoderar o cidadão para criticar cada informação recebida.

No âmbito dos destinatários do projeto de lei incluem legisladores, educadores, especialistas em mídia, organizações da sociedade civil e, principalmente, o cidadão. Nota-se que o enunciado é moldado para atender às necessidades e expectativas de cada grupo, com ênfase em capacitação contínua e promoção de uma cidadania crítica e bem-informada.

Por fim, é notório que as vozes presentes são diversas e incluem algumas autônomas e também vozes de poder. As autônomas, como as de Patrícia Blanco e Marcelo Lacerda, coexistem e interagem em igualdade de posição, contribuindo para um discurso polifônico que reflete múltiplas perspectivas. As vozes de poder, representadas pelos legisladores, tentam se impor como o centro de sentido, estabelecendo normas e regulamentos que visam orientar a implementação das políticas propostas.

14

2.3 Análise pela Linguística Aplicada

A Linguística Aplicada (LA) oferece uma abordagem interdisciplinar essencial para analisar as propostas de educação midiática no PL n.º 2.630/2020. Segundo Moita Lopes (2006), a LAC deve ser “indisciplinar”, integrando diferentes áreas do conhecimento para enfrentar a complexidade dos fenômenos sociais. Ele enfatiza que “a Linguística Aplicada deve se preocupar em como a teoria pode ser utilizada na prática para resolver problemas reais” (Moita Lopes, 2006, p. 20). A proposta de integrar a educação midiática no projeto de lei exemplifica essa abordagem prática e interdisciplinar. No início do documento em análise, ainda sobre o Relatório, o texto relembra que, em 2020, houve o Ciclo de Debates Públicos

para discussão do projeto de lei, que contou com onze mesas e participação de 72 especialistas e deputados. Uma delas, a mesa 10, dedicou-se à educação: “a Mesa 10 tratou da questão da educação midiática, quando o consenso foi mais generalizado, sendo apontada a necessidade de maior detalhamento das possíveis ações educativas e de integração com a Base Nacional Comum Curricular” (PL n.º 2.630/2020, p. 5). Observa-se que a proposta de integrar a educação midiática na BNCC buscava não apenas a alfabetização digital, mas também a capacitação para o uso consciente e crítico das mídias digitais.

Essa proposta propõe habilidades técnicas e também incentiva o pensamento crítico e a ética, elementos centrais para a formação de cidadãos críticos e informados. A integração teórica e prática da LA no PL n.º 2.630/2020 é aprofundada ao mencionar a importância de desenvolver “habilidades para argumentação, reflexão e análise crítica” (PL n.º 2.630/2020, p. 92). O projeto de lei busca capacitar os cidadãos para participar ativamente do ambiente informacional e midiático, promovendo uma educação crítica e prática.

A relevância de uma abordagem indisciplinar é ressaltada por Moita Lopes (2006, p. 24), que defende que “a Linguística Aplicada deve dialogar com outras disciplinas para compreender e intervir em problemas que afetam diretamente a vida social”. No contexto do texto em análise, essa perspectiva é pertinente na educação midiática, que requer uma compreensão multifacetada das dinâmicas digitais, práticas pedagógicas e políticas públicas. Alastair Pennycook (2001) propõe uma Linguística Aplicada Crítica que analisa como a linguagem pode reforçar ou desafiar estruturas de poder, fundamental para entender as propostas de educação midiática no PL n.º 2.630/2020.

Além disso, a análise das práticas de linguagem no PL n.º 2630/2020 revela como termos como “alfabetização digital” e “competência midiática” são empregados para construir uma visão de cidadania informada e crítica. Moita Lopes (1996, p. 17) aponta que o percurso da pesquisa em LA pode ser caracterizado por: a) natureza aplicada em Ciências Sociais; b) foco na linguagem do ponto de vista processual; c) natureza interdisciplinar e mediadora; d) envolvimento de formulação teórica; e) uso de métodos de investigação de base positivista e interpretativista. O PL n.º 2.630/2020 exemplifica isso ao moldar suas propostas para atender às necessidades práticas dos cidadãos em um mundo digital. A abordagem crítica de Pennycook (2001) complementa essa análise ao considerar as implicações políticas e ideológicas das práticas linguísticas, demonstrando como a linguagem pode ser uma ferramenta poderosa para a transformação social.

Salienta-se que a interdisciplinaridade é um componente central da LA. Além da educação, o texto trata da prática jornalística, apontando: “a prática jornalística deve ser protegida, evitando-se remoção de conteúdos jornalísticos apenas por discordar de seu teor” (PL n.º 2.630/2020, p. 9-10). O trecho reflete a visão de Moita Lopes (1996, p. 22-23), que sublinha que a LA é caracterizada como uma área interdisciplinar focada na resolução de problemas relacionados ao uso da linguagem, adotando uma abordagem mediadora e processual. Assim, a análise da interdisciplinaridade no projeto de lei mostra como diferentes disciplinas e áreas do conhecimento são integradas para abordar a questão da desinformação de maneira abrangente e eficaz. No processo de construção do projeto, foram incorporados discursos de diferentes setores da sociedade, como a Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro), a Procuradoria-Geral da República e a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji). Essas contribuições são refletidas no texto, tanto nas tratativas sobre mídia, educação e aspectos jurídicos, quanto nos discursos que permeiam esses temas. Esta abordagem é fundamental para a implementação de uma educação midiática que seja realmente eficaz e que consiga acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas e sociais do mundo contemporâneo. Pennycook (2006) defende a celebração da diversidade linguística e comunicativa como essencial, valorizando múltiplas formas de expressão em contraposição à perenização de normas linguísticas dominantes. Esta abordagem enriquece a compreensão da linguagem e respeita a pluralidade de vozes presentes na sociedade.

A formação teórica e prática é essencial para a implementação eficaz das propostas de educação midiática no PL n.º 2.630/2020. No contexto do projeto, isso se traduz na proposta de formação contínua de educadores para que possam implementar a educação midiática de maneira eficaz. O texto destaca a necessidade de “[...] formação de profissionais de ensino para o atendimento dos incisos anteriores” (PL n.º 2.630/2020, p. 93), enfatizando que a capacitação dos educadores é crucial para o sucesso das iniciativas de educação midiática previstas no próprio projeto. Essa abordagem busca garantir que os educadores estejam preparados para desenvolver nos alunos habilidades de interpretação consciente das informações, produção ativa de conteúdos e participação responsável na sociedade.

A importância da formação teórica e prática é também ressaltada no capítulo IX do PL n.º 2.630/2020, que menciona a “promoção da alfabetização digital” e a “formação de profissionais de ensino” (PL n.º 2.630/2020, p. 93). Isso implica a necessidade de programas

de capacitação que não só ensinem os educadores a utilizar ferramentas digitais, mas também a promover o pensamento crítico e a ética no uso das mídias digitais.

No PL n.º 2.630/2020, as práticas linguísticas são usadas para construir um discurso de responsabilidade e cidadania digital. A educação midiática é proposta como um meio para desenvolver cidadãos críticos e bem-informados, que possam analisar e questionar as informações que recebem. O texto do projeto de lei afirma que “[...] o desenvolvimento do pensamento crítico, da capacidade de pesquisa, da ética e do respeito ao pluralismo de opiniões” são objetivos fundamentais da educação midiática (PL n.º 2.630/2020, p. 92). Esta citação reflete a visão de Pennycook (2001). A análise das práticas linguísticas no projeto de lei revela como a linguagem é utilizada para promover uma educação que seja tanto crítica quanto emancipatória, capacitando os cidadãos a participar ativamente do debate público e a resistir à desinformação.

É importante lembrar que Moita Lopes (1996, p. 17) identifica que a pesquisa em Linguística Aplicada (LA) pode ser caracterizada por sua natureza aplicada nas Ciências Sociais, foco na linguagem do ponto de vista processual, natureza interdisciplinar e mediadora, envolvimento de formulação teórica e uso de métodos de investigação de base positivista e interpretativista. Essas características são essenciais para entender como o PL n.º 2.630/2020, conhecido como Lei das *Fake News*, busca legitimar suas propostas de educação midiática.

A natureza aplicada em Ciências Sociais é evidente no texto, que se propõe a enfrentar problemas concretos de desinformação através da educação midiática. A inclusão de medidas práticas, como campanhas para evitar a desinformação e a promoção do uso seguro da *internet*, reflete um compromisso com a aplicação direta dos princípios da LA para resolver questões sociais reais. A proposta do PL para integrar a educação midiática na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) exemplifica como a teoria pode ser transformada em ações concretas para beneficiar a sociedade.

O foco na linguagem do ponto de vista processual é observado na maneira como o PL n.º 2.630/2020 trata a educação midiática como um processo contínuo e dinâmico. O projeto de lei destaca a importância de desenvolver habilidades para argumentação, reflexão e análise crítica, o que sugere uma abordagem processual da linguagem, onde os cidadãos são capacitados a interpretar e questionar a informação continuamente. A ênfase na alfabetização digital e na competência midiática como processos de longo prazo reforça essa perspectiva.

A natureza interdisciplinar e mediadora da LA se manifesta no PL n.º 2.630/2020 por meio da integração de diferentes disciplinas e áreas do conhecimento para abordar a desinformação de maneira abrangente. Este ponto está em acordo com Pennycook (2010, p. 125), que destaca que a língua e a identidade são resultados emergentes das práticas linguísticas, sendo moldadas por contextos sociais, culturais, discursivos e históricos. Nota-se que o texto articula propostas educacionais com preocupações tecnológicas e políticas públicas, promovendo uma abordagem que combina educação, tecnologia e regulação.

O envolvimento de formulação teórica é fundamental no PL n.º 2.630/2020, que se apoia em conceitos teóricos sólidos para justificar suas propostas. As referências, estudos, estatísticas e declarações de autoridades renomadas durante as audiências públicas demonstram como a teoria embasa as práticas recomendadas.

Por fim, o uso de métodos de investigação de base positivista e interpretativista é refletido na análise detalhada do problema da desinformação. O PL 2630/2020 incorpora dados quantitativos e qualitativos para sustentar suas propostas, demonstrando uma abordagem metodológica que combina elementos positivistas e interpretativistas. A menção a pesquisas e dados durante as audiências públicas, como a necessidade de transparência das plataformas e a importância da capacitação digital, ilustra essa integração metodológica.

18

3 CONCLUSÃO

Este estudo investigou as propostas de educação midiática contidas no Projeto de lei n.º 2.630/2020, utilizando as perspectivas da Análise Crítica do Discurso, gêneros discursivos e da Linguística Aplicada. Essas abordagens permitiram identificar estratégias discursivas e ideológicas no texto legislativo e avaliar suas implicações práticas para a educação midiática no Brasil.

A proposta de integrar a educação midiática na Base Nacional Comum Curricular é um dos pontos centrais do PL n.º 2.630/2020. A análise do texto legislativo revelou uma ênfase na alfabetização digital como competência essencial para formar cidadãos críticos e bem-informados, sendo que o projeto de lei sublinha a importância de desenvolver habilidades de análise crítica de informações, fundamentais para a construção de uma cidadania ativa e consciente. Nesse contexto, a LA foi essencial para entender como esses

objetivos podem ser traduzidos em práticas pedagógicas, promovendo uma abordagem interdisciplinar e prática.

Outro aspecto central das propostas do PL n.º 2.630/2020 é a capacitação para o uso responsável da *internet* e o desenvolvimento do pensamento crítico. Nossa análise mostrou que a formação continuada de professores e a constante adaptação às mudanças tecnológicas são cruciais, como proposto no projeto de lei. As estratégias discursivas identificadas no texto legislativo podem influenciar diretamente a opinião pública e a formulação de políticas públicas, moldando percepções e legitimando as propostas.

A análise também revelou que as propostas de educação midiática no PL n.º 2.630/2020 são abrangentes, visando desenvolver tanto o pensamento crítico quanto as habilidades digitais dos cidadãos. A integração curricular é vista como essencial para garantir que os jovens adquiram competências midiáticas desde cedo, contribuindo para uma sociedade mais informada e crítica. A LA demonstrou como essas propostas podem ser operacionalizadas no contexto educacional, promovendo uma alfabetização midiática que combina habilidades técnicas e críticas.

No contexto da ADC, a análise do PL n.º 2.630/2020 revelou uma construção discursiva que utiliza a intertextualidade, a estrutura genérica e as presunções ideológicas para legitimar suas propostas. A intertextualidade, ao tecer uma rede de vozes e referências, fortalece a argumentação do texto. A estrutura genérica, ao misturar diversos gêneros discursivos, cria um texto coeso e abrangente. As presunções ideológicas naturalizam a intervenção estatal como necessária para a proteção da informação. Com os gêneros discursivos, a interdiscursividade se mostrou presente no texto, fortalecendo questões ideológicas.

A integração da ADC, gêneros do discurso e da LA na análise do PL n.º 2.630/2020 destacou a importância de uma abordagem crítica para entender e influenciar a formulação de políticas públicas. A educação midiática é uma ferramenta eficaz para combater a desinformação, promovendo uma sociedade mais informada e crítica, e estudo demonstrou como a linguagem legislativa constrói narrativas de necessidade e urgência, traduzindo-se em práticas educacionais eficazes.

Os achados deste estudo têm implicações práticas para a formulação de políticas públicas de educação midiática. A análise sugere que a integração da alfabetização digital na BNCC pode formar cidadãos críticos e bem-informados. Além disso, teoricamente, o estudo

contribui para a compreensão de como a linguagem pode ser usada para enfrentar problemas sociais contemporâneos. Futuros estudos podem explorar a implementação das propostas em diferentes contextos escolares e investigar a recepção dessas propostas por diferentes grupos sociais, refinando as estratégias pedagógicas e legislativas.

Conclui-se, portanto, que as análises em torno do PL n.º 2.630/2020 sob as lentes da ADC, dos gêneros do discurso e da LA demonstraram como a linguagem legislativa pode enfrentar problemas sociais contemporâneos, promovendo uma educação midiática eficaz que capacita os cidadãos a participar ativamente do debate público e a resistir à desinformação. A integração dessas abordagens teóricas permitiu uma compreensão mais profunda das propostas legislativas, revelando as complexas interações entre linguagem, poder e práticas sociais. Ressalta-se que futuros estudos podem continuar a explorar a implementação dessas propostas em diferentes contextos escolares e avaliar sua eficácia na prática, contribuindo para o desenvolvimento contínuo de estratégias pedagógicas e legislativas que enfrentem a desinformação de maneira ainda mais eficaz.

REFERÊNCIAS

20

BAKHTIN, M. **Speech genres and other late essays**. Texas: University of Texas Press, 1986.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Parecer Preliminar de Plenário. Inteiro teor do PL 2630/2020**. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2265334. Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Portal da Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735>. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Portal da Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 2020c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2265334&filename=Tramitacao-PL%202630/2020. Acesso em: 6 ago. 2024.

CHOULIARAKI, L.; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in late modernity: rethinking critical discourse analysis**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

FAIRCLOUGH, N. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. Abingdon: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, N. **Discourse and social change**. Cambridge: Polity Press, 2016.

MOITA LOPES, L. P. **Por uma linguística aplicada indisciplinar**. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

PENNYCOOK, A. **Critical applied linguistics: a critical introduction**. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 2001.

Recebido em: 17 maio 2024.

Aceito em: 16 ago. 2024.